



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MOURÃO

CNPJ 06.553.911/0001-22 Praça da Matriz, 135 Centro

CEP 64.250-000 Tel.: 86 3278-1233 – Domingos Mourão-PI

E-mail da Prefeitura: pmdmoura@hotmail.com



LEI MUNICIPAL Nº 268

DE 11 DE DEZEMBRO DE 2009

Dispõe sobre o Orçamento Programa do Município de Domingos Mourão - Piauí para o exercício financeiro de 2010.

O PREFEITO DOMINGOS JOSÉ RODRIGUES CAVALEIRO, do Município de Domingos Mourão, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e **ELE SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte lei:

Art. 1º– O Orçamento Anual do Município de Domingos Mourão – Piauí para o **exercício financeiro de 2010**, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a **RECEITA** e fixa a **DESPESA** em **R\$ 8.813.200,00 (Oito milhões, oitocentos e treze mil e duzentos reais)** nos termos do artigo 165, § 5º da Constituição Federal, Lei nº 4.320/64, Lei de Responsabilidade fiscal, compreendendo aos Poderes do Município, seus Fundos, órgãos e entidades da Administração Direta.

Art. 2º. - A Receita se constitui pela arrecadação de receitas tributárias, patrimoniais, de serviços e outras receitas e, através das transferências correntes, oriundas da participação na arrecadação dos impostos federais e estaduais e de outras transferências da União e do Estado, e será realizada na forma da legislação em vigor e especificações dos anexos desta lei de acordo com a seguinte discriminação:

RECEITAS CORRENTES	R\$	6.056.700,00
Receita Tributária	R\$	118.000,00
Receita Patrimonial	R\$	7.000,00
Receita de Serviços	R\$	2.000,00
Transferências Correntes	R\$	6.687.200,00
Outras Receitas Correntes	R\$	1.000,00
(-) Deduções de Receitas	R\$	-758.500,00
RECEITAS DE CAPITAL	R\$	2.276.500,00
Operações de Crédito	R\$	200.000,00
Alienação de Bens	R\$	8.000,00
Transferências de Capital	R\$	2.542.000,00
Outras Transferências de Capital	R\$	6.500,00
TOTAL	R\$	8.813.200,00



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MOURÃO

CNPJ 06.553.911/0001-22 Praça da Matriz, 135 Centro

CEP 64.250-000 Tel.: 86 3278-1233 – Domingos Mourão-PI

E-mail da Prefeitura: pmdmoura@hotmail.com



Art. 3º. A Despesa será realizada na forma dos anexos integrantes desta Lei, de acordo com a seguinte discriminação:

I - DESPESA POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS:

01.00	CÂMARA MUNICIPAL		312.680,00
01.01	CÂMARA MUNICIPAL	R\$	312.680,00
02.00	PREFEITURA MUNICIPAL		8.500.520,00
02.01	GABINETE DO PREFEITO	R\$	523.175,00
02.02	SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	R\$	938.167,00
02.03	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO	R\$	48.700,00
02.04	SEC. MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	R\$	1.524.000,00
02.05	SEC. MUN. DE EDUCACAO E CULTURA	R\$	672.203,00
02.06	SEC. MUN. DE SAUDE	R\$	596.725,00
02.07	SEC. MUN. DE AGROINDUSTRIA E NEGOCIOS	R\$	89.000,00
02.08	SEC. DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HIDRICOS E TURISMO.	R\$	617.500,00
02.09	SERVIÇO SOCIAL DO MUNICIPIO-SERSOM	R\$	135.150,00
02.10	FUNDO DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTERIO FUNDEB	R\$	1.870.000,00
02.11	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE FMS	R\$	1.230.500,00
02.12	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL- FMAS	R\$	255.400,00
T O T A L		R\$	8.813.200,00

II - DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO:

01	LEGISLATIVA	R\$	312.680,00
02	JUDICIÁRIA	R\$	36.500,00
04	ADMINISTRAÇÃO	R\$	1.098.475,00
06	SEGURANÇA PÚBLICA	R\$	41.000,00
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$	390.550,00
09	PREVIDÊNCIA SOCIAL	R\$	23.500,00
10	SAÚDE	R\$	1.395.725,00
12	EDUCAÇÃO	R\$	2.405.603,00
13	CULTURA	R\$	132.500,00
15	URBANISMO	R\$	446.000,00
16	HABITAÇÃO	R\$	750.000,00
17	SANEAMENTO	R\$	846.500,00
18	GESTÃO AMBIENTAL	R\$	1.500,00
20	AGRICULTURA	R\$	213.000,00
23	COMERCIO E SERVIÇOS	R\$	157.000,00
24	COMUNICAÇÕES	R\$	55.000,00
25	ENERGIA	R\$	18.000,00
26	TRANSPORTE	R\$	73.000,00
27	DESPORTO E LAZER	R\$	104.100,00
28	ENCARGOS ESPECIAIS	R\$	252.000,00
99	RESERVA DE CONTINGENCIA	R\$	60.567,00
TOTAL GERAL		R\$	8.813.200,00



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MOURÃO

CNPJ 06.553.911/0001-22 Praça da Matriz, 135 Centro

CEP 64.250-000 Tel.: 86 3278-1233 – Domingos Mourão-PI

E-mail da Prefeitura: pmdmoura@hotmail.com



Art. 4º. - Fica o Poder Executivo, através de decreto autorizado a abrir créditos suplementares adicionais até o limite de 50% (cinquenta por cento), conforme determina o artigo 7º da Lei 4.320/64, com as seguintes finalidades:

I - Atender programas financeiros por receitas com destinação especificada, utilizando como recurso o definido no item I, do § 1º, combinando com o § 3º, ambos no artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64:

II - Atender a insuficiência nas dotações, especialmente as relativas a encargos com pessoal, utilizando como recurso o definido no item II, do § 1º do artigo 43 da Lei n.º 4.320/64.

III – A dotação global denominada reserva de contingência poderá ser utilizada como fonte de recurso para abertura de créditos suplementares adicionais.

Parágrafo Único - Durante a execução do Orçamento, fica o Poder Executivo autorizado a realizar Operações de Crédito por antecipação da receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total das receitas, subtraindo-se deste o montante das Operações de Crédito classificadas em Receita de Capital.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo através de Decreto, autorizado a proceder à transposição total ou parcial de recursos de um elemento de despesa para outro, dentro do mesmo projeto ou atividade, conforme art. 167 alínea VI da Constituição Federal.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Operações de Crédito, nos termos da legislação em vigor.

Art. 7º. – Fica o departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal autorizado a criar os elementos de despesa necessários à execução orçamentária no decorrer do exercício, haja vista a elaboração simplificada do presente orçamento e segundo orientação contida na Portaria Interministerial nº 163 de 04/05/2001.

Art. 8º. A Execução do Orçamento dos Fundos será de forma descentralizada, sendo consolidada mensalmente, conforme artigo 50 item III da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 9º – Os programas e projetos constantes do orçamento e que devem ser realizados com recursos de financiamentos, transferência de capital e com outras modalidades de recursos advindo de outras fontes, somente serão executados após a efetiva contratação ou assinatura de convênios para a sua realização.

Art. 10º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Domingos Mourão-PI, 11 de dezembro de 2009.


Domingos José Rodrigues Cavaleiro
Prefeito Municipal